**TERMO DE DISPENSA - LICITAÇÃo - nº 126/2022**

**Processo: 138/2022**

Senhor Prefeito, A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, instituída pela Portaria nº 10945/2021, vem apresentar JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação, conforme os dados a seguir.

**Do Objeto:** Contratação de Emissora de Rádio FM, com alcance na sede e interior do município de Pinheiro Machado, para veiculação de programa com conteúdo institucional da Prefeitura Municipal, aos sábados, com duração de 10 minutos. Período da contratação - 06 meses.**.**

**VALOR**: R$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) por mês.

**FUNDAMENTO LEGAL**: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*

Com base na pesquisa de preços realizada que constatou que o valor unitário do referido serviço acima está no valor de mercado. A propostas mais vantajosa apresentada está anexada aos autos do presente processo administrativo.

**DOS FORNECEDORES:** SOCIEDADE RÁDIO BOECY FM LTDA.

CNPJ: 91.238.774/0001-00.

**Dotação orçamentária:**

0201 – Gabinete do Prefeito

Projeto/atividade 2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete

Despesa - 5544

Recurso: 0001 - Livre

3.3.90.39.92.00. – Serviço de publicidade institucional

**Da contratação direta:** A Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação direta pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios. A mesma Lei, no art. 24, inciso II, dispõe, "in verbis": “I - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”.

**Justificativa do Preço:** Conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pelas Empresas e por contratação similar, verifica-se facilmente ser este compatível com o valor de mercado, conforme cotações constantes no processo principal e atualizados nos autos desta dispensa. Contratação por valor unitário.

Pinheiro Machado, 31 de maio de 2022.

Marcelo Mesko Rosa Viviane Madruga Barbosa Glades Castro de Freitas

CPL CPL CPL

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação quanto ao procedimento para aquisição, quanto a formalidade do processo, visando o atendimento as necessidades do município, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões:

ADJUDICO a proposta da empresa, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório 126/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 114/2022.

Concluo pela validade dos atos praticados, por estar em conformidade com a Lei.

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações pois a decisão, correta, tem amparo na Lei 8.666/93 e suas alterações. Sendo assim, aceito os valores propostos pelos licitantes.

Pinheiro Machado, RS, de maio de 2022.

RONALDO COSTA MADRUGA

Prefeito Municipal